XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

ROGERIO BORBA

LUCAS PIRES MACIEL

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Lucas Pires Maciel; Rogerio Borba. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-899-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico. 3. inovação e empreendedorismo. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

A UNICHRISTUS - Campus Dom Luís recebeu, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, na belíssima cidade de Fortaleza/CE, os participantes do XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente, juntou juristas de todos os níveis acadêmicos e das mais variadas regiões do Brasil.

Os participantes contaram com diversos grupos de trabalho de apresentação de artigos e variadores pôsteres expostos pelos corredores do campus, além das palestras e painéis oferecidos pela organização do evento.

O grande tema do congresso, "ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÕES DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO", dialoga diretamente com os pôsteres apresentados, haja vista que os Direitos Econômico, Empresarial e Digital conversam diretamente com a temática do Desenvolvimento, além do que inovação e empreendorismo abarca todos os seguimentos propostos pelo Congresso. Os pôsteres apresentam contribuição para o mundo jurídico.

A íntegra de todos os pôsteres sobre "DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO" pode ser encontrada na presente publicação. Agradável leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Lucas Pires Maciel

Rogerio Borba

A FUNÇÃO E OS DESAFIOS PARA A OBTENÇÃO DO CONSENTIMENTO DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes
Raquel Cardoso Ribeiro

Resumo

INTRODUÇÃO: A proteção de dados pessoais alcançou no Brasil o status de direito fundamental do indivíduo, quando da inserção do inciso LXXIX, no art. 5º da Constituição Federal de 1988. Diante dessa consagração, tornou-se necessária uma atuação regulamentadora e estruturadora no sentido de construir estruturas regulatórias e consolidar no Brasil um cenário de boas práticas em matéria de dados pessoais.

Atualmente, existe estrutura regulamentadora mínima sobre dados pessoais, o que pode ser visto pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais – LGPD), além de outras legislações complementares anteriores à própria LGPD, como é o caso do Marco Civil da Internet e até da Lei do Cadastro Positivo. No entanto, a compreensão a respeito dos institutos que envolvem a dinâmica de proteção da pessoa com relação à violação de seus dados pessoais ainda é incipiente. Isso pode ser visto pela ausência de protocolos específicos, que acaba por distanciar a principiologia protetiva da legislação do que ocorre no mundo dos fatos.

Nessa perspectiva, há margem de questionamento a respeito da tutela efetiva dos direitos de modo concreto. Por isso, pretende-se abordar a forma de obtenção do consentimento do titular de dados, enquanto obrigação prevista na LGPD para a coleta e tratamento dos dados pessoais, buscando verificar se do modo como é obtido hoje, atende à finalidade de sua previsão.

A inteligência artificial tem dependido, em alguns cenários, da coleta de dados pessoais de usuários de aplicativos, sites e plataformas. Geralmente, seu emprego envolve a análise e o processamento dessas informações pessoais, com o objetivo principal de antecipar ou moldar comportamentos por meio do que é comumente conhecido como profiling ou "criação de perfis" (Lima, Oliveira, Ruiz, 2021).

Esse processo de criação de perfil é particularmente evidente nas relações de consumo no ambiente virtual. Nesse contexto, perfis de consumo são meticulosamente construídos para caracterizar o consumidor digital, permitindo direcionar produtos e serviços de acordo com suas preferências ou pesquisas recentes. Essas informações são obtidas ao examinar os padrões de navegação do usuário, que podem ser identificados por meio do histórico de

buscas na barra do navegador, páginas visitadas, perfis e interações em redes sociais, bem como pelo registro das compras online (Mendes, 2014).

Observa-se que, para que essa utilização ocorra, é importante que o titular conceda autorização para a coleta, uso e processamento de seus dados, o que é comumente denominado de consentimento. Entretanto, a maneira pela qual esse consentimento é atualmente obtido parece não se alinhar completamente com a intenção original do legislador, que era proteger o usuário contra o uso indevido e a exploração de seus dados.

Essa discrepância tem sido observada na prática, onde os usuários, ao utilizar um site ou ferramenta específica, muitas vezes simplesmente clicam em "autorizar cookies". No entanto, ao fazerem isso, são apresentadas apenas breves referências a regulamentos e termos de autorização complexos e extensos relacionados ao uso de dados, o que entra em conflito com o que estabelece o art. 5º, XII da LGPD. De acordo com essa disposição legal, o consentimento é definido como uma manifestação livre, informada e inequívoca na qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para um propósito específico.

Sobretudo, o art. 7º, I da mesma legislação, estipula como uma das hipóteses de tratamento de dados pessoais o fornecimento do consentimento pelo titular. Contudo, na prática, tem-se constatado que esse consentimento não tem sido obtido conforme o previsto, ou seja, de maneira "informada e inequívoca". Em grande parte das situações, o titular de dados simplesmente clica em um botão de autorização sem muita informação, e o layout dos sites que solicitam tal consentimento muitas vezes torna essa opção a mais fácil.

PROBLEMA DE PESQUISA: Como a proposição de novas formas de obtenção do consentimento do titular de dados pessoais para consequente processamento e utilização pelos processos automatizados de inteligência artificial pode corroborar para a adequação das práticas correntes à legislação pertinente à matéria?

OBJETIVO: Especificamente quanto ao consentimento do titular de dados, para o processamento e coleta de seus dados, pretende-se analisar como uma mudança na forma que esse procedimento é realizado hoje poderia atender às necessidades principiológicas para as quais essa obrigação foi inserida na LGPD.

MÉTODO: Pretende-se desenvolver a pesquisa pelo método dedutivo, a partir da realização de uma pesquisa bibliográfica em artigos científicos, livros e revistas sobre o tema, bem como na análise da jurisprudência e casos concretos sobre o assunto.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Até o momento, após a discussão dos pontos propostos neste estudo, foi possível observar que a questão dos dados pessoais e a privacidade do indivíduo é sensível no atual cenário de superexposição. Portanto, a partir da análise do consentimento do titular de dados, é possível considerar que a forma como vem sendo obtido para a utilização e tratamento dos dados pessoais não é suficiente para atender aos pressupostos legais da LGPD e da própria Constituição Federal.

Observou-se, nessa dinâmica, a necessidade da construção de uma estrutura regulatória que seja capaz de garantir a efetiva proteção dos indivíduos quanto ao seu direito fundamental à proteção de dados pessoais.

Portanto, foi possível, em uma primeira análise, no decorrer da pesquisa, verificar que a forma como é obtido hoje o consentimento do titular de dados para a coleta, processamento e uso de dados pessoais não atende à disposição do art. 5º, II da LGDP, que dispõe sobre as regras para a obtenção do consentimento.

Palavras-chave: Consentimento, Proteção de dados pessoais, Inteligência Artificial

Referências

BELTRAMINI, Franciano; GUNTHER, Luiz Eduardo. O "Novo Petróleo" da Sociedade Contemporânea. Relações Internacionais no Mundo Atual, [s. l.], v. 1, n. 34, p. 258-278, mar. 2021. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/5736/371373716. Acesso em: 17 set. 2023.

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

DONEDA, Danilo Da privacidade à proteção de dados pessoais. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

KOSINSKI, Michal; STILLWELL, David; GRAEPEL, Thore. Private traits and attributes are predictable from digital records of human behavior. Centro de Psicologia da Universidade de Cambridge: Reino Unido, 2013.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de e OLIVEIRA, Cristina Godoy Bernardo de e RUIZ, Evandro Eduardo Seron. Inteligência artificial e proteção de dados pessoais: onde essas áreas se encontram? 2021, Anais.. Ribeirão Preto: Instituto de Estudos Avançados - IEA-RP/USP, 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=YmyGfS3Pvmg&t=714s. Acesso em: 19 ago. 2023.

MENDES, Laura Schertel Ferreira. Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: Linhas gerais de um novo direito fundamental. Ed. Saraiva: São Paulo, 2014.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD). São Paulo: Saraiva Educação, 2018. E-book.

PROVOST, Foster; FAWCETT, Tom. Data science and its relationship to big data and data-driven decision making. Big Data, [s.l.], v. 1, n. 1, p. 51-59, 2013. Disponível em: https://www.liebertpub.com/doi/10.1089/big.2013.1508. Acesso em 17 de setembro de 2023.

RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância: A privacidade hoje. Org. Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. A Sociedade de Controle: Manipulação e modulação nas redes sociais. Hedra: São Paulo, 2018.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da; AVELINO, Rodolfo; SOUZA, Joyce. A privacidade e o mercado de dados pessoais. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v.12, n.2, p. 217-230, nov. 2016.